ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º
INF/03/SDS/2021

Data
05/01/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

A situação foi referenciada ao Serviço de ação social da Junta de Freguesia de Alvalade em abril de 2020. Na altura, o agregado familiar foi encaminhado para o Centro Social e Paroquial do Campo Grande, uma vez que não quis receber refeições e apenas queria banco alimentar.

A 23 de dezembro de 2020, voltou a contatar o serviço, por ter uma divida avultada de luz, divida contraída durante a pandemia e decorrente do facto de ter ficado em situação de desemprego. Antes da pandemia, o elemento mais velho trabalhava num restaurante mas devido a problemas de saúde e a ter estado internada, teve de deixar o trabalho que tinha. O elemento mais novo e titular do processo encontrava-se a terminar a licenciatura em marketing, estando com dificuldade em encontrar trabalho na área.

No Verão, o agregado começou a receber Rendimento Social de Inserção e iniciaram ambas um curso de formação profissional na área da cozinha, com vista a potenciar o ingresso no mercado de trabalho.

Havia um outro elemento no agregado familiar, que, no final do ano passado, emigrou para conseguir melhores condições socioeconómicas.

O agregado vive em habitação camarária.

No dia 23 de dezembro foram solicitados documentos para avaliação socioecónomica.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

[illegible]

Janeiro 2021

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa - Tel: 218428370 - Fax: 218428399 - www.jf-alvalade.pt

A situação de carência decorre do facto do agregado familiar ter estado alguns meses sem receber quaisquer rendimentos, contraindo dividas.

Foram entregues alguns documentos a 29.12, tendo sido os restantes entregues a 04.01.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

Foi criado o Processo nº 110/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *"os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (…)";*

II. Igualmente, apresenta o rendimento mensal per capita *"inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50".*

III. A informação social do Processo 110/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;

IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

I. A atribuição do apoio no montante total de €500 (quinhentos euros) para comparticipação de divida de

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.if-alvalade.pt

luz, pagamento de despesas mensais e aquisição de géneros alimentares para dois meses.

II. O apoio será pago numa única prestação em numerário, de acordo com o parecer técnico da informação social do processo 110/2020.

III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE: Processo 110/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo: 2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social: 535,00 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro: 635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

267,50 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGIVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)

Simulação realizada às 12:57 de 05/01/2021